



PROCESSO	SEI: 00176.002891/2024-11
	SICCAU: 1815498/2023
	NOTIFICAÇÃO: 4129/2023
INTERESSADO	J. S.
ASSUNTO	Processo de cobrança J. S.

**DELIBERAÇÃO Nº 100 – CAURS/PLEN/CPFI**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS – (CAURS/PLEN/CPFI), reunida ordinariamente em Porto Alegre -RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades.

Considerando Inciso VIII do Art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, compete à CPFi propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.

**DELIBERA:**

1. Aprovar, o parecer do conselheiro relator, pela improcedência da impugnação, devendo ser adimplidas as anuidades em aberto de 2019 a 2023, tendo presente que o registro da profissional permaneceu ativo no Conselho neste período, constituindo o fato gerador das anuidades de pessoa física;

2. Encaminhar à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor desta decisão para realizar o pagamento das anuidades devidas ou, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS.

Aprovado com unanimidade dos conselheiros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de Dezembro de 2024

426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

Presencial

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Marta Pillar Kessler	X			
Membro	Mayara Damian	X			

**Histórico da votação:**

**426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS**

**Data:** 03/12/2024

**Matéria em votação:** Cobrança de anuidades da J. S.

**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Marcelo Arioli Heck

**Assessoria Técnica:** Jean Paulo dos Santos

PROCESSO	SEI: 00176.002891/2024-11
	SICCAU: 1815498/2023
	PROCESSO: 413/2017
	NOTIFICAÇÃO: 4129/2023
CONTRIBUINTE	J. S.
DATA	03/12/2024
RELATOR(A)	Fausto Henrique Steffen

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de cobrança de anuidades de pessoa física.

Anuidades cobradas: anos de 2019 até 2023 (fl. 22).

Notificação realizada em 25/08/2023 e entregue em 04/09/2023, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para impugnar ou saldar as anuidades.

Impugnação em 22/09/2023, tempestiva, argumento principal (fls. 24-28):

- desde dezembro de 2018, eu, J.S., não atuo mais como Arquiteta e Urbanista;  
- após finalizar as minhas atividades na área de Arquitetura e Urbanismo, não recebi nenhum e-mail do Conselho de Arquitetura referente ao não pagamento da anuidade ou qualquer outra informação, como verificado na imagem abaixo. Por que o conselho jamais me informou, via e-mail, que eu deveria pagar a anuidade ou informar a cessação das atividades de Arquiteta e Urbanista? Informo que não houve tentativa de cobrança de anuidade nem por e-mail nem por carta registrada.

(...)

- somente após o envio de e-mail, tomei conhecimento dessa dívida que não a reconheço uma vez que jamais foi feita tentativa de cobrança quando era passível de pagamento do valor anual. Se tivesse tomado conhecimento via e-mail certamente teria me manifestado naquela época. Reitero que eu já que não acessava mais o sistema devido à cessação das atividades profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo.

É o relatório

## VOTO

O processo administrativo em epígrafe foi analisado em sua totalidade, bem como a situação cadastral do profissional no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU.

Sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em arquitetura e urbanismo devidamente registrados no Conselho, não se pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, tendo presente que estas constituem recursos do CAU/RS para o cumprimento de sua finalidade institucional, conforme inteligência do art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

Ainda, o afastamento dos valores devidos sem justo motivo, representa renúncia indevida de receitas de natureza tributária, sujeitando o administrador público à responsabilização administrativa, cível e penal.

A decisão da Comissão, então, realiza-se a partir da análise dos argumentos da impugnação oferecida e das informações

prestadas pela área responsável no Conselho, além de outras diligências adequadas ao presente caso, como, por exemplo, consulta ao cadastro do profissional no SICCAU.

O despacho da Gerência de Atendimento do CAU/RS esclarece (fl. 31):

Informa-se o seguinte:

- A data de formação do profissional é 02/08/2003, mesma data de início do registro profissional;
- A arquiteta e urbanista teve o seu registro migrado automaticamente do CREA-RS. A situação atual do registro da profissional é INTERROMPIDO;
- O registro ficou ATIVO até o dia 18/09/2023, data em que cadastrou um requerimento de interrupção do registro profissional - protocolo SICCAU no 1835775/2023.
- CAU;
- Possui 307 RRTS emitidos em seu registro profissional no período de 27/01/2012 a 12/12/2017, todos ainda com baixa de responsabilidade;
- Não emitiu Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física;
- Não emitiu Certidões de Acervo Técnico;
- Não foi responsável técnica por Pessoa Jurídica durante o período de registro no
- Pagou as anuidades de 2012 a 2018;
- Está com pendências nas anuidades de 2019 a 2023.

Diante do cenário acima, o argumento da profissional quanto ao não recebimento das anuidades não se mostra justo motivo para afastar a cobrança das anuidades em aberto, tendo presente o pagamento das anuidades de 2012 a 2018 que evidencia o conhecimento da profissional quanto à forma de cobrança e pagamento das anuidades. Por esse motivo, deve ser mantida a cobrança das anuidades de 2019 até 2023 porque o registro do profissional encontrava-se ativo no período, constituindo o fato gerador das anuidades de pessoa física.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Pelo exposto, após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser adimplidas as anuidades em aberto de 2019 a 2023, tendo presente que o registro da profissional permaneceu ativo no Conselho neste período, constituindo o fato gerador das anuidades de pessoa física.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2024.

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN

CONSELHEIRO RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2024, às 09:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK**, **Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 11:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 16:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **B5F46225** e informando o identificador **0419632**.

